



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.130/95

“Emenda ao Estatuto do Servidor Público dos Poderes do Município de Monte Santo de Minas, dá nova redação ao artigo 87”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 87, do Estatuto do Servidor Público dos Poderes do Município de Monte Santo de Minas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 87- Após cinco anos de efetivo exercício de cargo na Administração Pública do Município, o servidor fará jus a três (3) meses de férias-prêmio”.

Art.2º- Esta emenda ao Estatuto do Servidor Público dos Poderes do Município de Monte Santo de Minas, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 1994.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 04 de abril de 1.995.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência